PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3669
Página: B4
Data: 22 / AGOSTO / 2013

ERRATA
PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3670
Página: B1
Data: 23 / AGOSTO / 2013

LEI N.º 1805/2013

DATA: 20/08/2013

SÚMULA: Institui piso salarial mínimo no Município de Pinhão, Estado do Paraná e concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. **1º**. Fica instituído o piso salarial mínimo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. **2º**. O piso salarial passa a vigorar a partir da data de 01/08/2013 (um dia de agosto do ano de dois mil e treze).

Art. **3º**. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas. O reajuste será concedido a partir da data de 01/08/2013.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* também se aplica aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. **4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês Agosto do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal

Camara M. Pinhao -27-Ago-2013-13:37-002537-2/2